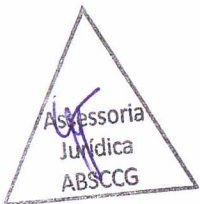


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E
TEÓFILO GONÇALVES RAFAEL DA SILVA.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, MS, com endereço na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, em Campo Grande (MS), CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG nº 700358 SSP\MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.054.028-15, pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00 e com a participação, como Primeira Gestora, Alir Terra Lima, brasileira, divorciada, advogada, portadora da CI/RG nº 3046 OAB\MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 357.217.311-68, e também, do Diretor Administrativo, como Segundo Gestor e Fiscal do Contrato, Kelson Alves Granja, brasileiro, casado, gestor em saúde, portador da CI/RG nº 761.547, inscrito no CPF/MF sob o nº 615.219.731-72, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada CONTRATANTE, e TEÓFILO GONÇALVES RAFAEL DA SILVA, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da CI/RG nº 01253762 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.408.011-44, residente e domiciliado na Rua João Lino, de Oliveira, nº 90, Bairro Estrela Park, Campo Grande, MS, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si, como justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a ministração de aulas de musicalização com alunos da educação infantil/creche e coral adulto, composto pelos funcionários da Santa Casa, bem como acompanhamento das apresentações musicais em eventos internos e externos e ainda o acompanhamento do projeto de humanização e acolhimento hospitalar que inclui a musicalização nos andares e saguão principal do prédio principal do hospital.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do contrato será realizada através de ensaios, orientação musical e apresentações, tanto para o coral infantil quanto para o coral adulto, com o intuito de aprimoramento e atualização do repertório, conforme preconizado abaixo:

I) 2ª Feiras:

Das 13h30 as 15h – ensaio do coral infantil/creche;
Das 15h as 16h – humanização instrumental no 1º e 2º andar;
Das 16h as 17h – humanização instrumental no 3º e 4º andar;

II) 5ª Feiras:

Das 13h30 as 15h – ensaio do coral infantil/creche;
Das 15h as 16h – humanização instrumental S1 e PS área interna e externa do hospital
Das 16h as 17h – humanização instrumental no 5º andar e térreo;

II) 6ª Feiras:

Das 13h30 as 14:00h – ensaio/aquecimento vocal e vocalizes com coral adulto/
Das 14h as 16h – ensaio coral adulto;
Das 16h as 17h – apresentações com coralistas nas alas dos andares;

Parágrafo único: Os horários aqui pactuados, podem sofrer alterações de acordo com as necessidades do hospital e orientação da Gerência de Captação de Recursos e Eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO

3.1. O prazo de execução total dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

3.2. Durante o prazo de vigência do presente contrato, não poderão as partes alterar o valor dos serviços contratados.

3.3. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

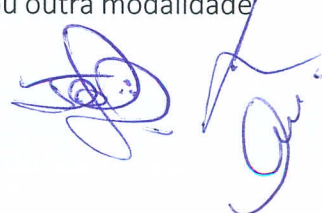

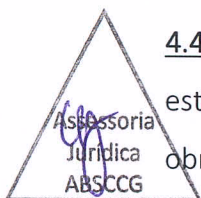
CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), durante os doze meses de prestação dos serviços.

4.2. Emitida a nota fiscal ou o recibo de pagamento pelo CONTRATADO, acompanhada da conferência e autorização do Segundo Gestor, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são: Banco Caixa Econômica Federal, agência 0017, conta corrente 72080-3.

4.3. No valor total previsto no item 4.1 desta cláusula, a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADO, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, bem como todas outras despesas necessárias para a prestação dos serviços contratados.

4.4. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade



de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O **CONTRATADO** responsabiliza-se por todos os eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos do valor a ser pago em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

6.2. Cabe ao **CONTRATADO** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicional, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe à **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente ao **CONTRATADO**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.



7.2. Acompanhar e instruir ao **CONTRATADO** acerca da análise dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento, através de seu Segundo Gestor.

7.3. A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso do **CONTRATADO** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

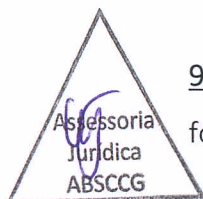
8.1. As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais, para os quais sempre será necessária pactuação escrita.

8.2. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

8.3. Por fim, fica estabelecido que inexistente entre as partes ora contratantes e seus prepostos/funcionários qualquer tipo de vínculo empregatício ou societário, ficando o **CONTRATADO** obrigado a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA NONA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O **CONTRATADO** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes



ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos eventualmente apurados, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

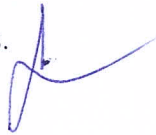
CLÁUSULA DÉCIMA
CONFIDENCIALIDADE

10.1. Deverá o CONTRATADO guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, das informações e documentos da CONTRATANTE a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2020.



HEITOR RODRIGUES FREIRE

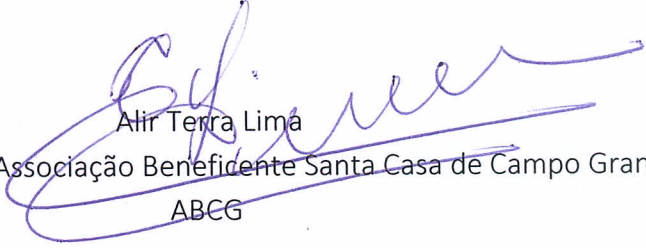
Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG





Dr. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



Alir Terra Lima

Primeira Gestora da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG




Kelson Alves Granja

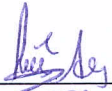
Segundo Gestor e Fiscal da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



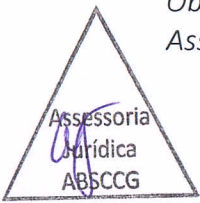
TEÓFILO GONÇALVES RAFAEL DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Cátia Almeida
RG: 085 984.238-07
16.946.668-1 - SSP/SP

2. 
Nome: Inês Azevedo
RG: 5.638.173.2 SSP/PR

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Teófilo Gonçalves Rafael da Silva.



Assessoria
Jurídica
ABSCCG